SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG
CNPJ 25.577.370.00001-17 - Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Belo Horizonte/MG, 07 de Novembro de 2.018.

CÓPIA

Ofício: DIR/_____/2018
Assunto: Solicitação (faz).
De: Executiva Sindical do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDPOL/MG.
Para: Exmo. Sr. Dr. João Octacílio Silva Neto
D. D. Delegado Geral de Polícia Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr. Dr. Chefe da Polícia Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, através de seus representantes legais ao final assinados, em pleno uso de suas atribuições estatutárias, vem mui respeitosamente, diante de V. Ex.ª, solicitar a revisão das publicações de promoções das diversas carreiras policiais, ocorridas nas páginas 31 a 38 do "Minas Gerais" – Caderno I – Diário do Executivo, desta quarta-feira, 07 de Novembro de 2018, conforme passa-se a explicar.

Número do SIPRO:	Não Possui
Número do SIGED:	00806037-1501-2018
Descrição:	OF DIR SEM NUMERO 2018
Solicitante:	SINDPOL / MG
Data e hora do protocolo:	08/11/18 08:06
Nome do atendente:	BRUNO GONCALVES COSTA
Destinatário:	PCMG/GAB/SEC

Para mais 2informações sobre este documento favor acessar o site: www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.

Rua Diamantina, nº 214 - Lago
Tele

Consoante publicado no "Minas Gerais" – Caderno I – Diário do Executivo, desta quarta-feira, 07/11/2018, nas páginas 31 a 38, foi assinado por V. Exª. os atos promovendo por MERECIMENTO e ANTIGUIDADE inúmeros Servidores das diversas Carreiras Policiais Civis.

Contudo, **DA ANÁLISE DO ARTIGO 94, PARÁGRAFO NONO, DA LEI ORGÂNICA DA PCMG**, e aplicando o entendimento do citado dispositivo legal, percebe-se que o posicionamento em virtude de citadas promoções deveria ter ocorrido **NO GRAU "B"** e **NÃO** no Grau "A", como ocorreu. Vejamos:

Citado dispositivo da Lei Orgânica desta gloriosa Corporação diz o seguinte, com nossos grifos e destaque:

> "Art. 94. Promoção é a passagem do policial civil do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.
>
> § 1º A promoção dar-se-á:
>
> I - por antiguidade, conforme os seguintes critérios:
>
> a) especial;
>
> b) aposentadoria;
>
> II - por merecimento, conforme os seguintes critérios:
>
> a) mérito profissional;
>
> c) por ato de bravura;
>
> III - por invalidez;

> IV - post mortem.
>
> (...)
>
> § 9º o posicionamento do policial civil no nível para o qual for promovido dar-se-á **NO PRIMEIRO GRAU CUJO VENCIMENTO BÁSICO SEJA SUPERIOR AO PERCEBIDO PELO POLICIAL CIVIL NO MOMENTO DA PROMOÇÃO**, ressalvada a promoção para o último nível, cujo posicionamento ocorrerá no grau "a", garantida a irredutibilidade remuneratória, nos termos da Constituição da República". (Negrito e sublinhado nosso).

Ora, da análise de citado dispositivo legal denota-se, sem sombra de dúvidas, que o posicionamento dos Servidores das diversas carreiras Policiais Civis que foram promovidos nesta data de 07/11/2018 deverá ser **PARA O PRIMEIRO GRAU, CUJO VENCIMENTO BÁSICO SEJA SUPERIOR AO GRAU ANTERIOR; CASO CONTRÁRIO, NÃO HAVERIA RAZÃO DE SER NOVO POSICIONAMENTO.**

No caso aqui em comento, observa-se que os Servidores das inúmeras carreiras Policiais Civis realmente foram promovidos em seus níveis hierárquicos, passando, respectivamente, para os níveis superiores de suas respectivas carreiras, **MAS POSICIONADOS NO GRAU "A" QUANDO, NA REALIDADE, DEVERIAM TER SIDO POSICIONADOS NO GRAU "B", HAJA VISTA QUE A LEI ORGÂNICA DESTA GLORIOSA PCMG É CLARA AO DIZER QUE O POSICIONAMENTO DEVERÁ OCORRER "(...) NO PRIMEIRO GRAU CUJO VENCIMENTO BÁSICO SEJA SUPERIOR(...)" (ARTIGO 94, § 9º).**

Logo, a prevalecer as promoções da maneira como ocorreram, não restam dúvidas no sentido de que as mesmas **NÃO** estão concedendo o acréscimo nos vencimentos básicos, que deverão serem **SUPERIORES**, como exige a LOPC, o que somente ocorrerá com a adequação do posicionamento **PARA O GRAU "B".**

Diante do exposto, esta Executiva Sindical vem, respeitosamente, perante V. Exª., sempre na defesa de sua nobre missão institucional de defender seus filiados e lutar, sempre e incansavelmente, pelo bem estar de toda a família "Polícia Civil do Estado de Minas Gerais", requerer:

– que sejam tornadas sem efeito as publicações das promoções por merecimento e antiguidade publicadas nas páginas 31 a 38 do "Minas Gerais" de 07/11/2018[1], que posicionaram os Servidores das inúmeras carreiras Policiais Civis no Grau "A" das respectivas carreiras, com a consequente tomada de nova publicação, nos mesmos moldes, posicionando aludidos servidores para o **GRAU "B", CUMPRINDO, ASSIM, O QUE DIZ O ARTIGO 94, § 9º DA LOPC**, conforme já visto e demonstrado em linhas anteriores.

[1] Caderno I – Diário do Executivo – Quarta-feira, 07 de Novembro de 2.018. p. 31 até 38.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção, colhemos da oportunidade o ensejo para externar os sinceros protestos de estima e distinta consideração.

José Maria de Paula "Cachimbinho"
Inspetor Adjunto Aposentado
Presidente do SINDPOL/MG

Marcelo Armstrong da Silva
Delegado de Polícia – Nível Especial
Vice-Presidente do SINDPOL/MG

Cassiano Pires Valente
Advogado do Departamento Jurídico do SINDPOL/MG
OAB/MG 108.164

Exmo. Sr.
Dr. João Octacílio Silva Neto
DD. Delegado Geral de Polícia Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
CAPITAL

Ouvidoria-Geral do Estado

Expediente

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Expediente

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Expediente

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Expediente

Dados Do Servidor		Situação Atual				
Matrícula	Dig.	Nome Servidor	Cargo	Nível	Classe	Referência
354376	0	Daniel Sourtes de Oliveira	[illegible]	[illegible]	A	16/04/2018
512005	2	Claudia Valeria Aguiar	[illegible]	II	A	16/04/2018
810519	4	Heico Marcelo Silva	[illegible]	[illegible]	A	16/04/2018
883710	1	Cardina Helena de Miranda	[illegible]	II	A	16/04/2018
385898	8	Sonia De Cassia Rezende Nogueira	[illegible]	III	A	16/04/2018
405615	7	Elizabeth Fernandes De Andrade Alves	[illegible]	III	A	16/04/2018
347713	2	Gilson Miguel de Carvalho	[illegible]	II	A	16/04/2018
879018	6	Orlando Gonçalves Cardoso	[illegible]	III	A	16/04/2018
618955	5	Cecilia Maria Silva De Oliveira	[illegible]	II	A	16/04/2018
434848	1	Pedro José Leite	[illegible]	III	A	16/04/2018
667838	1	Renato De Oliveira e Thomaz Eunice	[illegible]	II	A	16/04/2018
867927	5	Sergio Adriano Pereira	[illegible]	II	A	16/04/2018
877041	7	Maria Rosa De Farias	[illegible]	II	A	16/04/2018
887814	1	Helga Fernandes De Oliveira	[illegible]	II	A	16/04/2018
667936	4	Marcia Alvares Bezerra e Silva	[illegible]	II	A	16/04/2018
667041	5	Vitorino Antonio Vieira De Moraes	[illegible]	II	A	16/04/2018
667022	4	Maria Rita Angela Di Sessa Santos	[illegible]	II	A	16/04/2018
667044	5	Francisco De Paula Rezende Salvio	[illegible]	II	A	16/04/2018
667003	3	Nelio Pereira Dutra	[illegible]	II	A	16/04/2018
667002	2	Marcia Maria Vasconcelos Cardoso	[illegible]	II	A	16/04/2018
667025	2	Fernando Antonio de Oliveira Lima	[illegible]	II	A	16/04/2018
667037	7	Fernando Miranda Pereira	[illegible]	II	A	16/04/2018
667001	1	Elisa Maria Rezende Soares da Silva Freire	[illegible]	II	A	16/04/2018
667000	0	Raquella Soares	[illegible]	II	A	16/04/2018
667023	3	Pedro Cesar Alves Moraes	[illegible]	II	A	16/04/2018
667011	6	Maria Antonia Fernandes Pereira	[illegible]	II	A	16/04/2018
667045	7	Jussara Sampaio Dos Anjos	[illegible]	II	A	16/04/2018
667032	2	Marcos Antonio Fernandes	[illegible]	II	A	16/04/2018
667009	1	Nilson Lima De Oliveira	[illegible]	II	A	16/04/2018
667008	1	Adriana Pereira Da Silva	[illegible]	II	A	16/04/2018
667002	2	Geraldo Augusto Ribeiro	[illegible]	II	A	16/04/2018
667017	7	Pedro Soares De Sá	[illegible]	II	A	16/04/2018
667001	1	Rosela Moreira De Souza Vasconcelos	[illegible]	II	A	16/04/2018
667010	0	Elisa Maria de Souza Marques e Silva	[illegible]	II	A	16/04/2018
667011	1	Alice Soares Rodrigues Fonte Gonçalves	[illegible]	II	A	16/04/2018
667018	8	Selma Cristina de Souza Henrique Paula	[illegible]	II	A	16/04/2018
667014	4	Jandira Cornelio Cardoso Filho	[illegible]	II	A	16/04/2018
667019	9	Milton Cesar Rosa	[illegible]	II	A	16/04/2018
667004	4	Helio Rodrigues de Souza Lima	[illegible]	II	A	16/04/2018
667009	9	Eugenio De Paula Araujo Jorge	[illegible]	II	A	16/04/2018
667008	8	Sandro Lima De Oliveira	[illegible]	II	A	16/04/2018
667002	2	Lucilene De Souza Carvalho	[illegible]	II	A	16/04/2018
668105	6	Ana Carolina Braga Aguiar	[illegible]	II	A	16/04/2018
672015	8	Anderson Monteiro De Oliveira	[illegible]	II	A	16/04/2018
667002	2	Geovanna Cristina De Souza	[illegible]	II	A	27/05/2014
1134179	7	Thiago Martins Rodrigues De Freitas	[illegible]	II	A	16/04/2018
1134190	2	Humberto Augusto De Moraes Junior	[illegible]	II	A	16/12/2017
1139773	9	Kamila Hermida Salomão Junior	[illegible]	II	A	16/12/2017
1134183	2	Fernando Ferreira De Lima	[illegible]	II	A	16/12/2017
1134190	4	Gabriel Alves Pereira Rezende Jorge	[illegible]	II	A	16/12/2017
1134179	0	Bellarmino Soares De Souza	[illegible]	II	A	16/12/2017
1134018	6	Eduardo Ferreira Gomes	[illegible]	II	A	16/12/2017
849871	2	Sabrina Quadros Lima	[illegible]	II	III	16/04/2018
887179	8	Leandro Alberto Barbosa Dos Santos	[illegible]	II	III	16/04/2018
901013	1	Gilberto Araujo Silva	[illegible]	II	III	16/04/2018
870018	8	Andre Rosa Lopes Leite	[illegible]	II	III	16/04/2018
887144	1	Luiz Felipe Dias Silva	[illegible]	II	III	16/04/2018
885842	4	Eduardo Souza Ramos	[illegible]	II	III	16/04/2018
881416	1	Carlos Alberto Santos Gonçalves	[illegible]	II	III	16/04/2018
885872	2	Marcio Vinicius Carvalho	[illegible]	II	III	16/04/2018
885898	1	Rosimeire Da Silva Ribeiro	[illegible]	II	III	16/04/2018
885894	0	Helena Roberta Leite Oliveira	[illegible]	II	III	16/04/2018

Departamento de Trânsito de Minas Gerais

Portaria nº 904, de 26 de Outubro de 2018

O Del. Thomas Cardoso Assis, Delegado Regional de Polícia Civil Rodovia da 3ª DRPC/PODIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento ao disposto no Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no artigo 1º do Portaria 952/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/10/2016,

considerando a necessidade de criação de Comissão Processante Permanente para processamento e julgamento de infrações de Trânsito Administrativas, aplicação e execução de medidas e cobrança de taxas de serviços;

Resolve

Art 1º- Designar uma Comissão Processante Permanente de 3 (três), - São João del Rei/MG, para processar e instruir os processos de infrações de Trânsito administrativas, aplicação das penalidades de trânsito e multas e promoção de DAT e DAR, nesta circunscrição, Presidente: Marcelo Magalhães Teixeira, Civil, MASP: 1474.369-, em substituição, Membro: Rogério de Souza Silveira, MASP: 1.412.993-3 e Secretário: Vinícius Gomes, MASP: 1.326.404-3.

Art. 2º- A composição da presente Comissão se poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou afastamento de qualquer membro, a critério da Autoridade Administrativa.

Art. 3º- Revogar a Portaria nº 03/2018 de 15 de Agosto de 2018.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João del Rei, 26 de Outubro de 2018

Marcelo Cardoso Assis

Delegado Regional de Polícia Civil - MASP 1.000.834-4

Portaria nº 905, de 05 de outubro de 2018

O Del. Douglas Andrade Barros Magalhães, Delegado Regional de Polícia Civil, nomeado pela Portaria nº 1.000/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da lei,

Considerando o disposto no Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e no artigo 1º da Portaria nº 952/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/10/2016,

considerando a necessidade de criação de uma Comissão Processante Permanente, para processar e instruir os processos de infrações de Trânsito Administrativas, aplicação e execução de medidas e cobrança de taxas de serviços;

Resolve

Art. 1º - Designar a Comissão Processante Permanente de 3 (três) - Uberaba/MG, para processar e instruir os processos de infrações de trânsito administrativas, aplicação das penalidades de trânsito, nesta circunscrição: Presidente: Rui Valdeno Moreira Carvalho, Delegado de Polícia, Nível Geral, MASP 1.241.[illegible]; Membro: Gustavo Ribeiro Martins, Comissário de Polícia, Nível I, MASP 1.341.[illegible]; Membro: Rogério Maia Teixeira, Comissário de Polícia, Nível I, MASP 1.341.[illegible]; Membro: MASP 1.341.[illegible] e Francisco Pereira Bueno, Escrivão de Polícia, Nível I, MASP 1.242.[illegible].

Art. 2º - A composição da presente Comissão se poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou afastamento de qualquer membro, a critério da Autoridade Administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Douglas Andrade Barros Magalhães

Delegado Regional de Polícia Civil - MASP 1.[illegible]

Portaria nº 2046/[illegible]/2018

O Del. Thomas Douglas Magalhães Macedo, Delegado Regional de Polícia Civil, MASP 437.776-2, lotado na 1ª DRPC/Divisão de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e no artigo 1º da Portaria 952/2016, da Direção do DETRAN/MG, de 29/10/2016;

Considerando a necessidade de criação de Comissão Processante para instrução e julgamento de infrações de trânsito e cobrança do Processo Administrativo Multicidade na 1ª DRPC de Passos e Unidade Sede sob nº 01/2018 e aplicação, pela via administrativa, das penalidades cabíveis, atinentes ao processo de apuração de prejuízos de prestadores de serviços rodoviários Nexus Marcos De Luca Sousa, de Estado de São Paulo, com a Estado de Minas Gerais, conforme do Relatório pelo Ofício 1[illegible] ao sistema de consultas de informações de acidentes e autuações DETRAN/MG nº 0013066/-001/2018, onde a conduta mais [illegible] pela ocorrência de infração de trânsito, tendo em vista a ocorrência de prejuízos, no estado de Minas de Uberaba/MG, para o restabelecimento da CNH;

Resolve:

Artigo 1º - Designar a Comissão Processante Permanente na cidade de Passos de Uberaba/MG, para processar e instruir o Processo Administrativo Multicidade e aplicação das penalidades cabíveis e aplicação de multas e cobrança de taxas.

Presidente: Dr. Gustavo Thomaz e Magalhães Macedo, Delegado Civil de Polícia, MASP 437.776-2;

Secretário: Eurípedes Alcides Batista, Escrivão de Polícia Civil de, MASP 1.[illegible];

Membro: Rafael José Pereira de Lima, Técnico Administrativo de Polícia Civil, MASP 1.[illegible];

Artigo 2º - A composição da presente Comissão se poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou afastamento de qualquer membro, a critério da Autoridade Administrativa.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos de Uberaba/MG, 15 de outubro de 2018.

Thomaz Magalhães Macedo

Delegado Civil de Polícia - MASP 437.776-2

[illegible]

[illegible]

Portaria nº 06, de 23 de outubro de 2018

A Dra. Lorena Vaz Da Mata, Delegada Regional de Polícia Civil da 2ª DRPC/PODIM, no uso de suas atribuições e na forma da lei, e

Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no artigo 1º da Portaria 952/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/10/2016,

Considerando a necessidade de criação de uma Comissão Processante para processar e instruir os processos de infrações de trânsito administrativas e aplicação das penalidades e cobrança de taxas;

Resolve:

Art. 01 - Designar a Comissão Processante Permanente na Comarca de Nova Lima/MG, para processar e instruir e controlar os Processos Administrativos relativos à aplicação das infrações de trânsito, sendo constituída: PRESIDENTE: Bel. Dra. Lorena Vaz da Mata, Delegada de Polícia, Nível II, Matr. 1.341.[illegible]; SECRETÁRIO: [illegible] Oliveira, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Matr. 1.112.[illegible]; MEMBRO: [illegible], Técnico Administrativo de Polícia, Matr. [illegible]

Art. 2º - Alterações ocorridas na composição da comissão poderão ser efetuadas, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou afastamento de qualquer membro, a critério da Autoridade Administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de outubro de 2018

Lorena Vaz Da Mata

Delegada Regional de Polícia Civil - Matr. 1.341.[illegible]

Portaria nº 1.[illegible], de 22 de outubro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, [illegible] Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto [illegible] e na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e Portaria nº 44.[illegible], de 1º de setembro de 2016 e o disposto na Portaria nº 2.215 de 25 de maio de 2010, e das Lei nº 1.133 de 22 de dezembro de 2014, e o requerido na Portaria [illegible]

Considerando que na Primeira Adjunta [illegible] nº 1.[illegible], [illegible] Delegado Regional de Polícia Civil de Pouso Alegre/MG, [illegible] que [illegible] Pouso Alegre Trânsito Ltda. [illegible], no decorrer [illegible]

[illegible]

Portaria nº 1.[illegible], de 24 de outubro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, [illegible] Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto [illegible] e na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e Portaria nº 44.[illegible], de 1º de setembro de 2016 e o disposto na Portaria nº 2.215 de 25 de maio de 2010, e das Lei nº 1.133 de 22 de dezembro de 2014, e o requerido na Primeira Adjunta